

Id:05D4E2F4BBA51F2B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2021

A Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria N.º 019/2021 do dia 05 de janeiro de 2021, tome público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 017/2021, do tipo menor preço por global, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019 e com a Lei Federal n.º 8.666/1993, cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para as secretárias do município de Nazaré do Piauí (PI), conforme quantidades e especificações constantes em Edital. Acolhimento das Propostas: À partir do dia 03/06/2021 às 13:00 horas; Do Encerramento das Propostas: À partir do dia 16/06/2021 às 08:00 horas; Início da Sessão de disputa de preços: À partir do dia 16/06/2021 às 08:10 horas; Referência de tempo: Horário de Brasília; Retirada do Edital nos endereços eletrônicos: www.bbmnetlicitacoes.com.br, www.tce.pi.gov.br e www.nazaredopiaui.pi.gov.br. O Edital completo estará à disposição na CPL/PMN-PI, E-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com

Nazaré do Piauí (PI), 01 de junho de 2021.

Mislave de Lima Silva
Pregoeiro PMN/PI

Id:030E5804009118E1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



DECRETO N.º 019/2021

DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

CONSIDERANDO a necessidade e os interesses da administração pública municipal no resguardo da incolumidade pública;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decreto do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19, e o risco iminente de esgotamento do sistema de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que no último final de semana houve flagrante desrespeito às medidas de isolamento social, além do desrespeito as autoridades policiais e vigilância sanitária.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Nazaré do Piauí-PI, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada do **dia 31 de maio de 2021 a 14 de junho de 2021**, visando à contenção da Covid-19, no âmbito do Município de Nazaré do Piauí.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - ficarão suspensas o funcionamento dos bares, loja de conveniência, depósitos de bebidas, quiosque, e estabelecimento similares que realizaram a venda de bebida alcoólica, fica ainda, vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, lagoas e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitárias Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 31 de maio de 2021 a 14 de junho de 2021.

Art. 3º. Fica determinado a proibição do uso de som automotivo, popularmente conhecido como "paredão de som" nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito municipal.

Art. 4º. Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 5º. Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e às 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 31 de maio de 2021 a 14 de junho de 2021.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II utilização de som automotivo;

II direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das disposições previstas no neste Decreto, os infratores poderão sofrer:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reais a R\$ 10.000 (dez mil) reais;

II - Havendo reincidência, além da multa, os infratores pessoas jurídicas poderão ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 31 de maio de 2021.


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal